

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES CONSELHO TUTELAR DE
MANOEL EMÍDIO (PI) LEI FEDERAL 8.069/90 E LEI ORGANICA MUNICIPAL 446 DE 31 DE AGOSTO 2001 RUA
JOÃO BORGES LEAL S/N BAIRRO ALTAMIRA FONE(89)99458-8314
EMAIL:

Ao Exma. Sra. Prefeita
Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros

REQUERIMENTO DE FÉRIAS

Pelo presente o colegiado do Conselho Tutelar, órgão de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes informa que a **Conselheira Tutelar: Samara de Sousa Silva Lima**, Brasileira, casada, portadora do **CPF: 908.272.793-53** e do **RG: 2.834.513** funcionária pública municipal exercendo o cargo de Conselheira Tutelar, residente e domiciliar nesta cidade de Manoel Emídio-PI, na rua: avenida 15 de Novembro, centro . Programou suas férias com fulcro no Art. 134, II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 134. Lei Municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto á remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

Mesmo que a municipalidade não tenha se interessado em traduzir a norma pra o âmbito do município, **Lei federal se cumpre.**

Assim comunicamos a convocação do suplente a característica colegiado o órgão que é formado por cinco membros e não pode ficar por cinco meses do ano sem o quadro completo de conselheiros e é por isso que há realizar a convocação com fundamento no Art. 132 da lei referida, abaixo transcrita:

Art. 132. Em cada município ou em cada Região Administrativa do Distrito federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES CONSELHO TUTELAR DE
MANOEL EMÍDIO (PI) LEI FEDERAL 8.069/90 E LEI ORGANICA MUNICIPAL 446 DE 31 DE AGOSTO 2001 RUA
JOÃO BORGES LEAL S/N BAIRRO ALTAMIRA FONE(89)99458-8314
EMAIL:

Assim sendo, para o continuar com sua característica colegiada de 05 (cinco) membros, deve-se convocar o suplente a quem irá substituir o Conselheiro Tutelar que gozará de suas merecidas férias.

Com respaldo na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, a concessão de 30 (trinta) dias de férias, que serão gozadas no período de **08 de Agosto a 08 Setembro de 2023**.

Requer ainda, o pagamento do abono de férias, correspondente a 1/3 do vencimento, conforme a legislação supracitada.

Na certeza de ser atendida, renovo votos de estima e apresso.

Respeitosamente,

**Samara de Sousa Silva Lima
Conselheira Tutelar
Manoel Emídio-(PI)**

Samara de Sousa Silva Lima